



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



CMEBP	
Prot. Geral nº	448/25
Fls	02
a)	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ²³
de 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 457, de 23 de março de 2005, que Institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 38 e 39 da Lei Complementar nº 457, de 23 de março de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 38. Compete à Secretaria Municipal de Educação a indicação das escolas da zona rural ou área de expansão urbana consideradas de difícil acesso.” (NR)

“Art. 39. A gratificação para docentes, especialistas da Educação e servidores na função pedagógica pelo exercício em local de difícil acesso corresponderá a 10% (dez por cento) do valor referente ao salário inicial do seu emprego.

§ 1º Os professores especialistas (Arte, Educação Física e Inglês) receberão sobre o percentual de aulas escolhidas nas localidades consideradas de difícil acesso.

§ 2º Os professores que atuam em caráter de substituição receberão proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 3º Para o cálculo da apuração da gratificação pelo trabalho em local de difícil acesso serão considerados apenas os dias de efetivo exercício.

§ 4º A Gratificação de Dificil Acesso não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos, subsídios, salários e proventos, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicionais por tempo de serviço.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

ASSINADO DIGITALMENTE
EDMIR JOSE ABI CHEDID

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito



CMEBP	
Prot. Geral nº	499/25
Fis	15
a)	

Ofício CM-158/2025

Bragança Paulista, 21 de outubro de 2025.

Ao Exmo. Sr.

SEBASTIÃO GARCIA AMARAL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

Prezado Senhor,

Venho através deste, mui respeitosamente, passar às mãos de Vossa Excelência, para a alta apreciação desse Nobre Legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 457, de 23 de março de 2005, que Institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Bragança Paulista”.

A legislação atual, ao prever a concessão de 10% sobre o salário inicial aos docentes, especialistas da educação e servidores em função pedagógica que atuam em unidades escolares classificadas como de difícil acesso, teve como objetivo compensar o esforço e os gastos adicionais decorrentes do deslocamento desses profissionais.

Entretanto, a prática revelou interpretações distintas e, por vezes, distorcidas do dispositivo, especialmente em relação aos professores especialistas (Arte, Educação Física e Inglês), que atuam em diversas escolas e, muitas vezes, apenas em um ou dois dias da semana em unidades situadas em locais de difícil acesso. Nesses casos, a aplicação integral da gratificação sobre o salário inicial mensal, reivindicada em ações judiciais trabalhistas, não corresponde à realidade do tempo efetivamente trabalhado nessas condições, gerando desequilíbrio entre os profissionais e impactando de forma inadequada os recursos públicos.

Para os docentes titulares e substitutos, a norma tem sido aplicada de forma mais clara: os primeiros recebem a gratificação integral, considerando o exercício contínuo em salas de aula durante todo o mês, e os segundos recebem de forma proporcional aos dias de atuação. Essa lógica é justa, pois reflete o esforço real e os custos adicionais enfrentados. Contudo, a redação atual da Lei, ao utilizar a expressão “por mês trabalhado”, tem possibilitado demandas judiciais para extensão do benefício de forma integral também aos especialistas, independentemente da frequência e do número de dias em que efetivamente atuam em escolas de difícil acesso.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

CMEBP
Prot. Geral nº 959 / 25
Fls
a)



Diante disso, é imprescindível corrigir a legislação municipal, a fim de assegurar maior clareza, justiça e adequação à realidade dos profissionais da educação, bem como garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos. A alteração ora proposta busca eliminar a ambiguidade existente, harmonizar o tratamento dado a todas as categorias e reafirmar o compromisso da Administração com a valorização dos docentes que, em sua maioria, dedicam a maior parte do tempo em condições desafiadoras de deslocamento.

Certo de poder contar com a atenção e colaboração dos Nobres Vereadores, solicito a acolhida e aprovação das alterações propostas, em benefício da valorização dos profissionais da educação e da correta aplicação do erário municipal.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
EDMIR JOSE ABI CHEDID

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal